

LEI Nº 5.760, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006**

Institui o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.1º. O Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei nº 4.522, de 05 de janeiro de 1994, a que se refere a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, na linha “e”, inciso IV, do Art. 3º, é órgão colegiado permanente de caráter normativo, consultivo e deliberativo e, que atuará na elaboração e no controle de execução da Política Cultural do Município.

Art.2º. O Conselho Municipal de Cultura - CMC é órgão vinculado à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE com sede na referida Fundação.

§1º. As reuniões do conselho terão caráter deliberativo, cabendo aos conselheiros a apreciação dos projetos apresentados.

§2º. A participação das entidades de classe será facultada, através do envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho.

§3º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à palavra.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art.3º. O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por 11 (onze) conselheiros e respectivos suplentes, assim representados:

I - membro nato: Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes;

II - membros representantes:

- a) 05 (cinco) membros, de notório saber e conduta ilibada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) 05 (cinco) membros eleitos pelos representantes culturais, inscritos no Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CMEC.

§1º. Vetado.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC terão mandatos de um ano, sendo permitida a recondução por igual período.

§3º. Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vaga.

§4º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§5º. O Conselheiro pode ser exonerado se faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Plenário, caso em que será a encaminhada proposta de sua exoneração ao Chefe do Executivo Municipal.

§6º. O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e seu exercício nos horários de reunião e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre as atividades de cargos e funções públicos exercidos pelos titulares na administração municipal.

§7º. Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período de mandato.

§8º. Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a dois meses, sem direito a renovação.

Art.4º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC elegerá dentre seus membros o vice-presidente e o Secretario Executivo.

Art.5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo único – Vetado.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.6º. Ao Conselho Municipal de Cultura, na qualidade de órgão colegiado e com poder normativo, consultivo e deliberativo, conforme determinação legal competirá:

- I. participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Cultura;
- II. participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a aplicação dos recursos;
- III. gerenciar o Fundo Municipal de Cultura, decidindo sobre sua aplicação e acompanhando e fiscalizando a execução de projetos aprovados pelo mesmo;
- IV. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com as universidades e instituições nacionais e internacionais de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;
- V. emitir parecer sobre assuntos ou questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes;
- VI. manter intercâmbio com os Conselhos Federais e Estaduais de Cultura e, igualmente, Delegações Regionais de Cultura;
- VII. promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;
- VIII. conceder subvenções, dentro das dotações que lhe forem atribuídas, às instituições públicas e privadas de caráter cultural, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de cultura, tendo em vista a conservação e a guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica e artística;
- IX. autorizar a constituição de comissões especiais, de caráter eventual e periódico, ou contratar o assessoramento de especialista ou pessoa de notório saber, também com tarefa específica, para empreender levantamentos, pesquisas e qualificação de elementos que possam interessar ao patrimônio histórico, artístico e bibliográfico do Município, tendo em vista sua guarda e conservação;

- X. informar, com base nas informações da FUNCARTE, sobre a situação das instituições com fins culturais, com vista ao recebimento de subvenções da Prefeitura Municipal do Natal;
- XI. solicitar sindicância a órgão competente do município, quando houver indícios de irregularidade no bom emprego dos recursos concedidos às instituições com fins culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura;
- XII. incentivar a realização de convênios que possibilitem exposições e festivais de cultura artística, bem como congresso de caráter científico, artístico e literário;
- XIII. elaborar seu Regimento Interno, submetendo-se à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;
- XIV. cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município, conforme o disposto na Lei nº 5.191/2000;
- XV. propor a declaração de perda de mandato de Conselheiro, de acordo com o previsto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º desta Lei;
- XVI. cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuam na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- XVII. aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
- XVIII. reconhecer as instituições com fins culturais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º. As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC será aprovado com o voto da maioria e submetido à homologação do Poder Executivo Municipal mediante Decreto específico.

Art.8º. O Poder Executivo Municipal, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade dos atos do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de novembro de 2006.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

**Republicada por Incoreção